

Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, consoante autorização do Sr.º. CLEONILSON DA SILVA BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - *"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO**

Tal contratação se faz necessária para que os equipamentos de centrais de ar desta casa sejam mantidos sempre em boas condições de utilização em bom estado de limpeza, sem sujidades, sendo mantido o estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas e climatização. De forma a garantir a comodidade à todos os servidores e usuários da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX. Ressaltando ainda que tal contratação se faz precisa pelo fato deste órgão não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para realização dos serviços aqui descritos de substituição de peças e/ou componentes que porventura vieram apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização. Com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

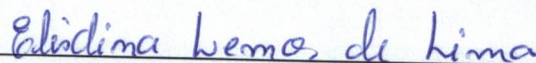
*AS Silva*  
*Ed*

Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos

Com isso a escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado (anexas ao processo), o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **UDENILZA DO C. LIMA SERVIÇOS-ME**, no valor de **R\$ 7.850,00** (sete mil oitocentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 11 de Junho de 2018



**ELISDINA LEMOS DE LIMA**

Comissão de Licitação


Presidente



**FRANCINILZA DE LIMA DA SILVA**

1º Membro Comum

Secretário

  
Cínara Mendonça Pimentel  
Assessora Parlamentar  
Câmara Municipal de  
Vitória do Xingu - PA

**CÍNARA MENDONÇA PIMENTEL**

2º Membro Comum

